



DIÁRIO OFICIAL

12.08.96

ANO LXII • Nº 16.849 (Parte I)

FORTALEZA, 1º DE AGOSTO DE 1996

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.609, DE 31 DE JULHO DE 1996

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES.

Art.20. Para a garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art.30. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art.40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
JOSÉ ROSA ABREU VALE

★★★

LEI Nº 12.610, DE 31 DE JULHO DE 1996

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), junto ao OECF - FUNDO ULTRAMARINO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA DO JAPÃO, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Projeto de Construção de Duas Usinas de Energia Eólica no Ceará.

Art.20. Para garantia da operação de que trata o Artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art.30. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art.40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

DECRETO Nº 24.177, DE 30 DE JULHO DE 1996

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ INDICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população a construção da Barragem Souza repassando o Rio Souza na Bacia do Rio Curu no Município de Canindé.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terra situada no município de Canindé - Ceará, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornada pelas coordenadas 39º 02' 39" 20 Wrg e 4º 15' 4" 45 de Latitude Sul.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Souza no Rio Souza na bacia do Rio Curu Município de Canindé bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

Artº 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará fica autorizada a proceder, amigavelmente, a desapropriação prevista neste Decreto, mediante a prévia avaliação realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis, no caso de uso da via judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Ceará.

Art. 5º - A desapropriação a ser efetuada fica declarada de caráter urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Nº 3.365/41 e da Lei Nº 2.786/56.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de julho 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

★★★

DECRETO Nº 24.178, DE 30 DE JULHO DE 1996

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA INDICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população a construção da Barragem Barra Velha repassando o Riacho Santa Cruz na Bacia do Rio Poti no Município de Independência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terra situada no município de Independência - Ceará, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornada pelas coordenadas 40º 00' 40" 28 Wgr e 5º 09' 5" 23 de Latitude Sul.

160
11/10
2/10

 Governador TASSO RIBEIRO JEREISSATI Vice-Governador MORONI BING TORGAN Chefe do Gabinete do Governador JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE	Secretário de Justiça PAULO CARLOS SILVA DUARTE Secretário da Fazenda EDMILTON GOMES DE SOÁREZ Secretário da Segurança Pública EDGAR FUQUES Secretário de Agricultura e Reforma Agrária PEDRO SISNANDO LEITE Secretário da Educação ANTENOR MANOEL NASPOLINI Secretário da Administração ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR Secretário da Saúde ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR	Secretário de Planejamento e Coordenação ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA Secretário da Indústria e Comércio RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA Secretário da Cultura e Desporto PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES Secretário do Governo FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ADOLFO DE MARINHO PONTES Secretário dos Recursos Hídricos HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO Secretário do Trabalho e Ação Social JOSÉ ROSA ABREU VALE	Secretário de Ciência e Tecnologia FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA Secretário do Turismo ANYA RIBEIRO DE CARVALHO Procurador-Geral do Estado LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO Procurador-Geral da Justiça MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO Chefe da Casa Militar do Governo SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO Comandante da Polícia Militar JOSÉ GILSON LIBERATO Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO	 IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE C.G.C. 06802679/0001-06 C.G.F. 06801355-8 Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz 60811-341 - Fortaleza - Ceará Geral: (085) 273.1244/2392 Fax: (085) 239.3748
	Presidente 273.1085 RAPIUAN DINIZ DE AGUIAR Diretor Industrial 273.1555 RICARDO AUGUSTO MEMÓRIA DO AMARAL VIEIRA Diretor Administrativo-Financeiro 273.1652 EUDES CARVALHO			

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Barra Velha no Riacho Santa Cruz na bacia do Rio Poti Município de Independência bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

Artº 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará fica autorizada a proceder, amigavelmente, a desapropriação prevista neste Decreto, mediante a prévia avaliação realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis, no caso de uso da via judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Ceará.

Art. 5º - A desapropriação a ser efetuada fica declarada de caráter urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Nº 3.365/41 e da Lei Nº 2.786/56.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de julho 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO)

☆☆☆

DECRETO Nº 24.179, DE 30 DE JULHO DE 1996

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE GRANJA INDICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população a construção da Barragem Gangorra representando o Riacho Gangorra na Bacia do Rio Coreaú no Município de Granja.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública para fins de Desapropriação, uma área de terra situada no município de Granja - Ceará, com as acessões e benfitorias que nela se encontrarem, conformada pelas coordenadas 40º 45' 40" 58" Wgr e 3º 05' 3" 20" de Latitude sul.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Gangorra no Riacho Gangorra na bacia do Rio Coreaú Município de Granja bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

Artº 3º - A Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará fica autorizada a proceder, amigavelmente, a desapropriação prevista neste Decreto, mediante a prévia avaliação realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela referida Secretaria, competindo à Procuradoria Geral do Estado as providências cabíveis, no caso de uso da via judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento do Ceará.

Art. 5º - A desapropriação a ser efetuada fica declarada de caráter urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Nº 3.365/41 e da Lei Nº 2.786/56.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de julho 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO)

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar **HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO** - Secretário dos Recursos Hídricos, para viajar no período de 23 a 26/07/96, às cidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, para Participar de Reuniões com a Comissão da Nova Lei de Irrigação, Ministro de Políticas Regionais Fernando Catão - Projeto São Francisco, BNDES - PROURB - PROGRURB e OCECF - Agência sobre o PRONAF, sendo-lhe concedidas 06 (seis) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), mais duas meia diárias no valor R\$ 100,00 (Cem reais), totalizando R\$ 700,00 (Setecentos reais), inclusive passagens aéreas no trecho FORTALEZA/BRASILIA/RIO DE JANEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$ 919,85 (Novecentos e dezanove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o nível II do Decreto Nº 23.651 de 28/03/95, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente deste Órgão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de Julho de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
☆☆☆

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR **PEDRO SISNANDO LEITE**, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária-SEARA, para viajar à cidade de BRASÍLIA-DF, nos dias 25 e 26/07/96, com o objetivo de participar da reunião de Secretários de Agricultura visando definir normas e procedimentos para operacionalização do PRONAF e audiência com o Dr. Paulo Romano - Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, sendo-lhe atribuído o direito a percepção de 02 (duas) diárias, mais ajuda de custo, de acordo com o Decreto Nº 23.888 de 18.10.95, perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais passagem aérea do trecho FORTALEZA / BRASILIA / FORTALEZA, devendo as despesas incidirem sobre a verba orçamentária manutenção e funcionamento administrativo 21103.03.07.021.4000.017.220000031110000 - Reg. 22 - elemento de despesa 3111. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA CG Nº 048/96

O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR **KERGINALDO GOMES DE LUCENA**, Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, lotado no Gabinete do Governador, para viajar a **SOBRAL** e **TIANGUÁ** (CE), no período de 24 a 28/07/96, em objeto de serviço, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 23.651, de 28/MAR/95, perfazendo um total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), devendo a despesa correr à conta da verba própria do Gabinete do Governador. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de julho de 1996.

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE
Chefe do Gabinete do Governador do Estado
☆☆☆

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

CONTRATANTES: Estado do Ceará, através do Gabinete do Governador e a Empresa **FAST LOCAÇÃO SERVIÇOS LTDA**.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira do Contrato original. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 1996. SIGNATÁRIOS: João Jaime Gomes Marinho de Andrade, Chefe do Gabinete do Governador e José Fernando Tibúrcio Filho, Sócio-Gerente da Empresa Fast Locação e Serviços Ltda.
JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Subchefe do Gabinete do Governador